

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PEQUENA DIMENSÃO
EM EDIFÍCIOS E FRAÇÕES DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)**

PROCESSO N.º **21DC39CP005**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA IDÊNTICA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO	6
9. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	8
10. REVISÃO DE PREÇOS	9
11. CAUÇÃO	9
12. ADIANTAMENTOS	9
13. SEGUROS	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
16. PENALIDADES	12
17. RESPONSABILIDADE	12
18. RESOLUÇÃO	13
19. ATOS DE TERCEIROS	14
20. PUBLICIDADE	14
21. CONFIDENCIALIDADE	14
22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	15
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
26. GESTOR DO CONTRATO	18
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS JURÍDICAS ESPECIAIS	19
28. INTRODUÇÃO	19
29. ÂMBITO	19
30. DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A REALIZAR	19
31. ATIVIDADES E PRAZOS DAS ATIVIDADES A REALIZAR	21
32. ESTRUTURA DE GESTÃO: MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFETAR AO CONTRATO	21
33. MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: PROCEDIMENTOS E FLUXO DA INFORMAÇÃO	24

34. DEVERES DO ADJUDICATÁRIO	24
35. DEVERES DA SCML	25

ANEXOS:

ANEXO A:	LOTE 1: PRÉDIOS E FRAÇÕES DE RENDIMENTO
ANEXO B:	LOTE 2: PRÉDIOS E FRAÇÕES AFETOS À ATIVIDADE LOCALIZADOS NAS FREGUESIAS OCIDENTAIS DO CONCELHO DE LISBOA, NO CONCELHO DE CASCAIS E NO CONCELHO DE OEIRAS
ANEXO C:	LOTE 3: PRÉDIOS E FRAÇÕES AFETOS À ATIVIDADE LOCALIZADOS NAS FREGUESIAS ORIENTAIS DO CONCELHO DE LISBOA E NO CONCELHO DE LOURES
ANEXO D:	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
ANEXO E:	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a realização de **OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PEQUENA DIMENSÃO EM EDIFÍCIOS E FRAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)**.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **3 (três) Lotes**:
- **LOTE 1** - Prédios e frações de rendimento (**ANEXO A** ao presente caderno de encargos);
 - **LOTE 2** - Prédios e frações afetos à atividade localizados nas freguesias ocidentais do concelho de Lisboa, no concelho de Cascais e no concelho de Oeiras (**ANEXO B** ao presente caderno de encargos);
 - **LOTE 3** - Prédios e frações afetos à atividade localizados nas freguesias orientais do concelho de Lisboa e no concelho de Loures (**ANEXO C** ao presente caderno de encargos).

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se nele integrado o presente Caderno de Encargos, a proposta do Adjudicatário, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, e, ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 4.1.1.** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 4.1.2.** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 4.1.3.** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.1.4.** A proposta do Adjudicatário;
 - 4.1.5.** Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a sua Proposta.
- 4.2.** As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para prestarem os serviços objeto deste Caderno de Encargos deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior a SCML celebrará um único contrato de empreitada de obras públicas com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente perante a SCML pelo cumprimento pontual do contrato.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos trabalhos perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA IDÊNTICA

- 6.1. A SCML reserva-se o direito de prestar por si ou de mandar prestar por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizados seja a que título for.
- 6.2. Os serviços referidos no ponto anterior serão prestados, sempre que possível, com o conhecimento prévio do Adjudicatário. Caso esta condição não tenha sido satisfeita, a SCML compromete-se a informar o Adjudicatário com a maior brevidade possível.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **12 (doze) meses** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.

8. PREÇO

- 8.1. Pela execução de todos os trabalhos objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **3 (três) Lotes**, o preço global é de **145.000,00 €**

(cento quarenta cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por **3 (três) lotes** da seguinte forma:

- **LOTE 1** - Prédios e frações de rendimento: **50.000,00 € (cinquenta mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- **LOTE 2** - Prédios e frações afetos à atividade localizados nas freguesias ocidentais do concelho de Lisboa, no concelho de Cascais e no concelho de Oeiras: **47.500,00 € (quarenta sete mil quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- **LOTE 3** - Prédios e frações afetos à atividade localizados nas freguesias orientais do concelho de Lisboa e no concelho de Loures: **47.500,00 € (quarenta sete mil quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

- 8.2.** Os valores mensais fixos e variáveis que forem sendo faturados serão descontados ao preço global, por lote.
- 8.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML paga apenas os trabalhos efetivamente executados mediante solicitação da SCML, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 8.4.** Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, dividido em duas componentes, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso:

8.4.1. Valor Mensal Fixo

O valor mensal fixo relativo à gestão e execução do contrato de cada lote não poderá exceder o valor base fixado na alínea b) deste ponto, e será o definido pelo Adjudicatário na sua proposta e incluirá todos os custos associados à estrutura, equipa afeta e demais recursos necessários à realização das atividades aqui em causa tais como:

- 8.4.1.1.** Custos com o apoio administrativo (incluindo a designação de um gestor de contrato contactável 24 horas por dia, emissão de relatórios mensais das intervenções por edifício, faturação, serviços administrativos, reuniões de acompanhamento do contrato com periodicidade quinzenal, etc.);
- 8.4.1.2.** Custos com o apoio técnico (incluindo as deslocações necessárias à realização de visitas para orçamentação, elaboração de Mapas de Quantidade de Trabalhos, elaboração de planos de manutenção preventiva, etc.);
- 8.4.1.3.** Custos com a função de execução (incluindo a implementação e execução dos planos de manutenção preventiva, deslocações necessárias, etc.).

8.4.1.4. O preço base para o valor mensal fixo é de **500,00 € (quinhentos euros)** por mês, que para o período total do contrato será de **6.000,00 € (seis mil euros)**, por lote, ou seja, para os três lotes **18.000,00 € (dezoito mil euros)**, aos valores supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8.4.2. Valor mensal variável

8.4.2.1. O valor mensal variável corresponderá às intervenções que sejam realizadas pelo Adjudicatário.

8.4.2.2. Todas as intervenções a realizar, por solicitação e depois de aprovação pela SCML, serão orçamentadas com base nos valores apresentados pelo adjudicatário nos formulários correspondentes aos **ANEXOS II, III e IV** ao programa de concurso, e apenas incluirão os materiais e a mão-de-obra a utilizar, uma vez que as deslocações que sejam necessário realizar já estão incluídas no valor mensal fixo.

8.4.2.3. Para todos os materiais, trabalhos, equipamentos e demais trabalhos que não estejam previstos na lista de preços unitários correspondentes aos **ANEXOS II, III e IV** ao programa do concurso, os orçamentos a apresentar deverão ter por base os respetivos "preços secos" do que estiver em causa acrescidos do "**FATOR C**" constante da proposta adjudicada, não superior a **27 % (vinte e sete por cento)**. Uma vez aceites pela SCML, os preços desses materiais, trabalhos, equipamentos e demais trabalhos que não estejam previstos na Lista de Preços Unitários (**ANEXOS II, III e IV**) ao programa do concurso), acrescidos do "**FATOR C**", passarão a fazer parte integrante dessa mesma Lista e servirão de base para próximos orçamentos.

8.4.2.4. Será ainda aplicada a percentagem do "**FATOR D**" ao preço/hora de mão-de-obra, não superior a **110 % (cento e dez por cento)**, para os trabalhos de manutenção solicitados e realizados fora do horário normal de execução dos trabalhos (9h00- 18h00), incluindo fim-de-semana e feridos.

8.5. Os preços do presente procedimento foram definidos, por referência, a preços atualizados de mercado, obtidos por consulta preliminar e através da estimativa dos custos associados ao tipo de intervenção objeto do presente procedimento correspondente ao prazo contratual.

8.6. Durante a vigência do contrato, a SCML pode integrar novos imóveis ou edifícios no presente procedimento cumprindo-se os preços especificados pelo Adjudicatário.

9. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, mensalmente, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar

obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, designadamente os trabalhos correspondentes aos realizados no mês que estiver em causa.

- 9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.** do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados no ato de adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** Atendendo a que o preço contratual do período de vigência inicial do contrato é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**, é dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos.

13. SEGUROS

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, deverá o Adjudicatário e os seus subcontratados

possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, incluindo seguintes apólices de seguro:

- 13.1.1.** Seguro de responsabilidade civil, no valor mínimo de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**, sendo que a subscrição desta apólice não limita, de algum modo, as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;
- 13.1.2.** Seguro de acidentes de trabalho abrangendo todos os colaboradores do Adjudicatário a afetar ao contrato, a qualquer título.
- 13.2.** O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente cláusula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 13.3.** Se o Adjudicatário não tiver contratado ou pago os seguros referidos nos números anteriores, a SCML reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados, deduzindo as correspondentes quantias nos pagamentos ou por acionamento das garantias por este prestadas.
- 13.4.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, designadamente com prémios e franquias, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.5.** Os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.6.** A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro contratados por si e pelos subcontratados.
- 13.7.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.8.** As apólices de seguro referidas no número 1 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
 - 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação rege pelo disposto no artigo 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal, de:
- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 16.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** Em caso de atraso na correta conclusão e entrega de qualquer trabalho por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade de **0,5% (meio ponto percentual)** do valor das prestações de serviços em falta, previamente aprovadas pela SCML, por cada dia em que forem excedidos os respetivos prazos.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente caderno de encargos.
- 16.4.** Sempre que se verifique qualquer suspensão dos trabalhos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, este independentemente da penalidade a que houver lugar, indemnizará a SCML no valor correspondente à diferença entre os serviços previstos e os efetivamente efetuados, acrescidos de 100% (cem por cento).
- 16.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante a SCML pela boa execução dos mesmos.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos trabalhos, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, deficiências ou omissões na execução dos trabalhos resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar prestá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP e ainda do disposto no artigo 333.º do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por razões imputáveis ao Adjudicatário designadamente, quando ocorram quaisquer das seguintes situações:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato;
 - 18.2.2.** Se todos os trabalhos de manutenção se encontrarem gravemente prejudicados;
 - 18.2.3.** Se se verificar o incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução dos trabalhos objeto do contrato;
 - 18.2.4.** Se se verificar o previsto em **16.5**;
 - 18.2.5.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
 - 18.2.6.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML ou a entidade, a quem compete a verificação da execução do contrato ou a inspeção;
 - 18.2.7.** Se ocorrer a utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - 18.2.8.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.9.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução, independentemente da aplicação de penalidades, nomeadamente, nos termos gerais de direito, por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais.

- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização escrita da SCML.

21. CONFIDENCIALIDADE

- 21.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 21.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 21.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 21.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 21.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 21.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

- 21.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
- 21.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 21.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas

22. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 22.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>
- 22.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante do **ANEXO E** do presente Caderno de Encargos.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluídos os serviços relacionados com o

tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias** seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para a execução dos trabalhos, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS JURÍDICAS ESPECIAIS

28. INTRODUÇÃO

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é detentora de um vasto património imobiliário, grande parte dele situado na área da Grande Lisboa. De acordo com os seus Estatutos, a gestão desse património encontra-se cometida ao Departamento de Gestão Imobiliária e Património (DGIP).

A SCML encetou um plano de modernização e melhoria contínua de práticas e procedimentos com vista a uma maior e melhor capacidade de resposta aos problemas e necessidades decorrentes da correta gestão daquele património.

Na sequência das experiências dos contratos de manutenção em edifícios e frações da SCML, concluiu-se pela necessidade de lançar outro procedimento com o objetivo de resolver as necessidades dos “clientes” (internos e externos), através da execução de pequenos trabalhos de manutenção cuja resolução necessita de rápida resposta, cuja gestão contratual compete à Unidade de Ativos do Departamento de Gestão Imobiliária e Património.

29. ÂMBITO

- 29.1. O presente Caderno de Encargos abrange a contratação de pequenas intervenções de manutenção nos prédios e frações da SCML.
- 29.2. Todos os serviços serão prestados em edifícios e frações/fogos (habitacionais e não habitacionais) sob responsabilidade de gestão da Direção de Gestão Patrimonial (conforme listagem anexa ao presente Caderno de Encargos – **ANEXOS A, B e C**).
- 29.3. À listagem de imóveis constante dos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos, e durante a vigência do contrato, poder-se-ão incluir outros, nomeadamente que tenham sido objeto de obras de requalificação/reabilitação geral, e/ou não considerar outros edifícios/frações.

30. DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A REALIZAR

- 30.1. **MANUTENÇÃO** (a aplicar aos edifícios constantes dos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos, devidamente assinalados sem prejuízo de poderem ser anexados outros):
 - 30.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA corresponde a um conjunto de atividades com base num planeamento e periodicidade estabelecidos, de modo a atuar antes da ocorrência de anomalias ou falha dos elementos construtivos, e assim permitir uma diminuição de trabalhos extraordinários.
 - 30.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA corresponde a todas as intervenções realizadas após a ocorrência de avarias e/ou de expressa solicitação, de modo a restabelecer, com

carácter duradouro, a plena funcionalidade dos equipamentos, recursos, fogos/frações e/ou edifícios.

30.2. A manutenção poderá ser planeada, normal ou com carácter urgente, dependendo da necessidade identificada e que estiver em causa devendo ser explicitado o grau de urgência associado de acordo com a seguinte classificação:

30.2.1. TIPO 1 – Urgente, corresponde a avaria ou anomalia que originou a falha, total ou parcial, do elemento e que retirou toda a sua operacionalidade, necessitando de uma rápida resolução;

30.2.2. TIPO 2 – Normal, corresponde a avaria ou anomalia que pela sua natureza não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos;

30.2.3. TIPO 3 – Planeada, corresponde a intervenções planeadas pela SCML para manutenção do funcionamento das instalações e equipamentos.

30.3. Os trabalhos a efetuar por solicitação da SCML no âmbito das intervenções de Manutenção dos Tipos “1-Urgente”, “2-Normal” e “3-Planeada”, deverão gerar Ordens de Trabalho (OT) devidamente orçamentadas com base na **Lista de Mapa de Trabalhos com Preços Unitários por lote** anexa ao programa do concurso (**ANEXOS II, III e IV**) e ao presente Caderno de Encargos (**ANEXOS A, B e C**), para, após aprovação expressa pela SCML, posterior resolução das anomalias detetadas nos prazos estabelecidos.

30.4. Relativamente às intervenções do Tipo “3-Planeadas”, são consideradas ações de manutenção todas aquelas que incluem trabalhos a realizar, mediante expressa solicitação da SCML, através da apresentação de lista/mapa de quantidades e orçamento, bem como da indicação dos prazos para a execução dos trabalhos.

30.5. Nas intervenções do Tipo “3-Planeadas”, poder-se-á realizar uma reunião no início do processo de levantamento dos trabalhos necessários para a SCML poder explicitar quais são os objetivos que se pretendem com a realização da intervenção.

30.6. As propostas e respetivos orçamentos a apresentar deverão ter como base a **Lista de Mapa de Trabalhos com Preços Unitários por lote** anexa ao programa do concurso (**ANEXOS II, III e IV**) e ao presente Caderno de Encargos (**ANEXOS A, B e C**).

30.7. Para todos os materiais, trabalhos, equipamentos e demais serviços que não estejam previstos por lote na **Lista de Mapa de Trabalhos com Preços Unitários** anexa ao programa do concurso (**ANEXOS II, III e IV**) e ao presente Caderno de Encargos (**ANEXOS A, B e C**), os orçamentos a apresentar deverão ter por base os respetivos “preços secos” do que estiver em causa acrescidos do “**fator K**” constante da proposta do Adjudicatário, ou seja, da proposta adjudicada.

30.8. Caso a SCML não aprove o referido orçamento, poderá impor a subcontratação de entidade ou fornecedor para a realização dos trabalhos em causa, com indicação do respetivo orçamento a aplicar.

31. ATIVIDADES E PRAZOS DAS ATIVIDADES A REALIZAR

31.1. Os trabalhos referentes a “Manutenção” realizam-se mediante solicitação da SCML devendo esta explicitar o grau de urgência associado de acordo com a classificação definida na cláusula **30.2.** com o seguinte modo de atuação exigido:

31.1.1. TIPO 1 – Urgente

31.1.1.1. Atendimento imediato ao contacto da SCML e resposta, por telefone e/ou correio eletrónico, mencionando o prazo de realização da visita ao local até 1 hora após o contacto da SCML;

31.1.1.2. Presença no local da equipa de intervenção até 6 horas após a chamada e resolução da anomalia no prazo de 24 horas contadas da respetiva autorização/aprovação da SCML;

31.1.2. TIPO 2 – Normal (avaria ou anomalia que pela sua natureza não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos)

31.1.2.1. Resposta ao contacto da SCML (efetuado por telefone e/ou correio eletrónico) por correio eletrónico mencionando o prazo de realização da visita até 24 horas após o contacto da SCML;

31.1.2.2. Presença no local da equipa de assistência técnica até 3 dias após a chamada e resolução a acordar com a SCML;

31.1.3. TIPO 3 – Planeada

31.1.3.1. Resposta ao contacto da SCML (telefónico, correio eletrónico, etc.), por correio eletrónico mencionando o prazo de realização da visita até 48 horas após o contacto da SCML;

31.1.3.2. Realização das intervenções de acordo com as orientações definidas pela SCML e sempre num prazo a acordar entre as duas entidades.

31.2. Sem prejuízo do direito de indemnização a que possa haver lugar, o incumprimento do tempo de resposta às solicitações telefónicas ou por correio eletrónico da SCML e/ou do prazo de resolução das anomalias, fica sujeito ao regime de penalidades previsto na cláusula **16.** do presente Caderno de Encargos.

32. ESTRUTURA DE GESTÃO: MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFETAR AO CONTRATO

32.1. Função Planeamento

32.1.1. A função Planeamento é responsável pela gestão do sistema, isto é, controla e gere a informação, prepara e executa as ações de manutenção e é responsável pela elaboração de relatórios de atividade, autos e faturação, com periodicidade mensal, a serem entregues à SCML.

- 32.1.2.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a SCML para todos os fins associados à execução do contrato, o Gestor de Contrato.
- 32.1.3.** O Gestor de Contrato é, preferencialmente, um único colaborador que articula as solicitações de contacto entre a SCML e o Adjudicatário para a realização da assistência, registo e encaminhamento das reclamações, pedidos de trabalhos, prestação de informações, reencaminhamento de mensagens, etc.
- 32.1.4.** O Gestor de Contrato deverá usar o correio eletrónico e o telefone como meios privilegiados de comunicação.
- 32.1.5.** Fora do horário normal de funcionamento, entendido este como todos os dias úteis entre as 09:00h e as 18:00h, deverá ser disponibilizado um contacto de emergência sempre disponível 24 horas durante os 365 dias.
- 32.1.6.** O Gestor de Contrato deverá usar programas informáticos que permitam criar uma pequena base de dados (ex.: folha de cálculo) para registar todas as solicitações da SCML, assim como todos os pedidos de intervenção e deve ser atribuído uma Ordem de Trabalho (OT) a cada pedido, cuja referência o identificará até à sua conclusão.
- 32.1.7.** A base de dados que se refere no ponto anterior deverá ser disponibilizada mensalmente à SCML para controlo, monitorização, efetiva resolução de cada pedido e melhor articulação entre as partes.
- 32.1.8.** Todos os custos da função de planeamento serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 32.1.9.** Para responder perante a SCML sobre todas as questões inerentes à execução dos trabalhos a realizar e que se pretende contratar, o Adjudicatário deverá dispor, no mínimo, de um técnico superior licenciado em Engenharia Civil, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional em funções idênticas ou enquanto diretor de obras ou de fiscalização.

32.2. Função Execução

- 32.2.1.** A função Execução deverá preparar os meios humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos a realizar com rigor e profissionalismo, respeitando as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 32.2.2.** Esta função deverá ser assegurada, no mínimo, por dois elementos, um oficial e um ajudante da especialidade de construção civil, munidos de telemóvel, com uma viatura devidamente equipada com materiais, equipamentos e ferramentas, para os trabalhos mais recorrentes, como sendo fechaduras, canalizações, serralharia e pavimentos, durante os seguintes períodos:

- 32.2.3.** Horário Normal: das 09:00h às 18:00h, durante os dias úteis, em regime de serviço normal;
- 32.2.4.** Fora do Horário Normal: nos dias úteis depois das 18:00h até às 09h00 do dia seguinte, Sábados, Domingos e Feriados, em regime de prevenção por chamada telefónica.
- 32.2.5.** Os meios humanos afetos à função Execução representam toda a mão-de-obra, quer direta, quer indireta (subcontratação), necessária à execução de todos os trabalhos solicitados, com aplicação dos materiais e equipamentos constantes da Lista de Mapa de Trabalhos com Preços Unitários anexa ao programa do concurso (**ANEXOS II, III e IV**) e ao presente Caderno de Encargos (**ANEXOS A, B e C**).
- 32.2.6.** Todos os elementos deverão estar devidamente fardados, equipados com todo o equipamento de segurança necessário a uma boa execução dos trabalhos e devidamente identificados com um cartão pessoal.
- 32.2.7.** Estes recursos deverão executar os trabalhos em todas as especialidades que lhe sejam atribuídos, tendo sempre em atenção a correta sinalização e delimitação dos locais a intervir, de modo a evitar possíveis acidentes com inquilinos, colaboradores ou terceiros.
- 32.2.8.** Durante a execução dos trabalhos, sempre que sejam verificadas outras anomalias, mesmo não constantes nas tarefas da Ordem de Trabalho (OT) em execução, aquelas deverão ser imediatamente transmitidas à SCML e ao responsável pela execução do contrato perante a SCML, de modo a que sejam decididos os modos de atuação.
- 32.2.9.** Uma **Ordem de Trabalho** (OT) é o documento que dá origem à execução de um trabalho.
 - 32.2.9.1.** As Ordens de Trabalho deverão ser abertas quando ocorre uma anomalia, reclamação ou no decorrer de uma ação de manutenção a pedido da SCML.
 - 32.2.9.2.** Deverá conter todo o processo de execução dos trabalhos, custos associados e tempos de resposta.
 - 32.2.9.3.** Quando o trabalho for executado com sucesso, a Ordem de Trabalho é fechada. No entanto, caso ocorra alguma reclamação dos trabalhos realizados, uma Ordem de Trabalho poderá ser reaberta, sendo acionada a garantia de obra e, consequentemente, toda essa informação deverá constar nessa mesma Ordem de Trabalho.
 - 32.2.9.4.** As Ordens de Trabalho só poderão ser executadas com prévia autorização/aprovação da SCML. Caso a SCML não aprove o referido orçamento, poderá impor ao Adjudicatário uma entidade a subcontratar ou fornecedor para a realização daqueles trabalhos, com

indicação do orçamento a aplicar, ficando o Adjudicatário obrigado a realizá-lo.

33. MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: PROCEDIMENTOS E FLUXO DA INFORMAÇÃO

33.1. A articulação entre a SCML e o Adjudicatário deverá obedecer às seguintes etapas:

- **1ª** Solicitação pela SCML ao Adjudicatário, efetuado por contacto telefónico ou correio eletrónico, definindo o objetivo da mesma e, no caso dos trabalhos estipulados na cláusula **30.**, deve ser estipulada a seguinte informação:
 - a)** Morada da intervenção;
 - b)** Número do prédio referência da SCML;
 - c)** Breve descrição da anomalia;
 - d)** Tipo de Intervenção;
 - e)** Prazo de resposta.
- **2ª** Resposta do Adjudicatário efetuado por contacto telefónico e correio eletrónico dentro dos prazos estipulados na cláusula **31.**, com o agendamento de visita ou envio de Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT), Orçamento ou Ordem de Trabalho.
- **3ª** Realização dos trabalhos após aprovação pela SCML, por escrito ou contacto telefónico, este último para os casos **Tipo 1 – Urgente**.

33.2. A elaboração e envio de MQT ou OT pelo Adjudicatário, após a realização de visitas solicitadas pela SCML, com exceção das do Tipo 1 – Urgente, devem ter resposta no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

33.3. Qualquer pedido de alteração ou retificação aos MQT ou OT devem ter resposta no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

33.4. A SCML será sempre a proprietária da base de dados de apoio à execução do trabalho e elaborada pelo Adjudicatário pelo que, à data da cessação do respetivo contrato, essa base de dados reverterá para a SCML.

33.5. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

34. DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

34.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos no âmbito da manutenção solicitados e acordados com a SCML, de forma profissional e responsável, e deslocar-se sempre que for solicitado pela SCML cumprindo com os tempos de resposta acima estabelecidos;
 - b) Responder perante a SCML relativamente a todas as ocorrências no decorrer dos trabalhos;
 - c) Todos os funcionários, incluindo subcontratados, deverão possuir identificação visível;
 - d) Demonstrar à SCML que possui em número suficiente todos os meios humanos e materiais necessários para corresponder às exigências do presente Caderno de Encargos;
 - e) Assegurar a disponibilidade para receber, via telemóvel, fora das horas normais, durante todos os dias do ano, e sempre que a SCML lhe comunique, a existência de qualquer anomalia e atuar na resolução/minimização dos problemas em conjunto com a SCML;
 - f) Realização de reuniões quinzenais entre os técnicos do Adjudicatário e a SCML para avaliação e planeamento do trabalho realizado e a realizar;
 - g) A obrigação da concretização das atividades e execução dos trabalhos de construção civil e especialidades de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o especificado;
 - h) Obrigação de disponibilização dos autos e base de dados à SCML;
 - i) Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.
- 34.2.** A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados às atividades e trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 34.3.** O Adjudicatário fica também obrigado a comunicar à SCML, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.
- 34.4.** O Adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 34.5.** Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros.

35. DEVERES DA SCML

A SCML obriga-se a:

- 35.1.** Reunir todos os esforços para poder facultar ao Adjudicatário o acesso aos locais para execução dos trabalhos propostos, de acordo com a lei vigente, devendo os trabalhos serem realizados de acordo com os horários permitidos;
- 35.2.** Facultar ao Adjudicatário, caso tenha disponibilidade, as instalações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade. Caso não tenha disponibilidade de instalações, a SCML providenciará um espaço para que o Adjudicatário possa colocar as ferramentas e materiais necessários à execução dos trabalhos de manutenção em causa;
- 35.3.** Fornecer a alimentação de água e energia elétrica que forem necessárias à execução dos trabalhos de manutenção em causa.

ANEXO A

LOTE 1: PRÉDIOS E FRAÇÕES DE RENDIMENTO

ANEXO B

LOTE 2: PRÉDIOS E FRAÇÕES AFETOS À ATIVIDADE LOCALIZADOS NAS FREGUESIAS OCIDENTAIS DO
CONCELHO DE LISBOA, NO CONCELHO DE CASCAIS E NO CONCELHO DE OEIRAS

ANEXO C

LOTE 3: PRÉDIOS E FRAÇÕES AFETOS À ATIVIDADE LOCALIZADOS NAS FREGUESIAS ORIENTAIS
DO CONCELHO DE LISBOA E NO CONCELHO DE LOURES

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM FORMATO PDF)

ANEXO E

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato destinado a **OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PEQUENA DIMENSÃO EM EDIFÍCIOS E FRAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
